



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVA E ADOTA A TABELA PARA FIXAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D = E = C = R = E = T = A :-

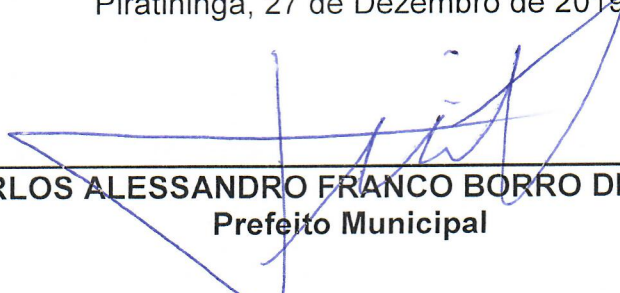
Art. 1º Os valores venais do exercício de 2019, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e Valor Venal sobre a propriedade Rural, para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Inter Vivos PARA O EXERCÍCIO DE 2020, serão corrigidos na proporção de 3,26%, de acordo com o índice IPCA (IBGE) de Dezembro/2018 a Novembro/2019.

Art. 2º Fica aprovada e adotada a Tabela anexa a este Decreto, para fins de fixação dos Valores Venais dos Imóveis Urbanos e Rurais PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 27 de Dezembro de 2019.

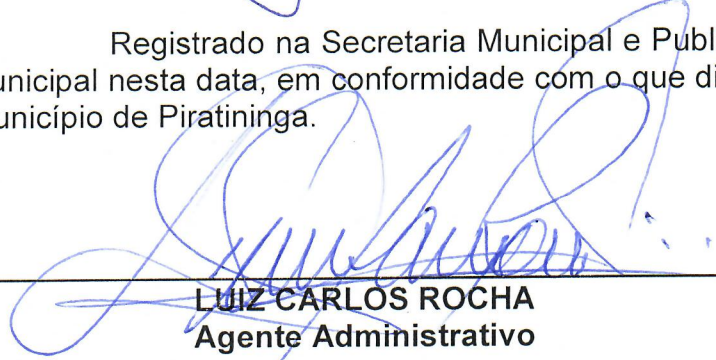




CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 3.079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

TABELA PARA BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS

IMÓVEIS URBANOS e RURAIS PARA 2020-

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

I – ZONA DE VALORIZAÇÃO (ZV):

ZV 1 -	R\$	62,52m ²
ZV 2 -	R\$	41,71m ²
ZV 3 -	R\$	31,26m ²
ZV 4 -	R\$	28,66m ²
ZV 5 -	R\$	16,59m ²
ZV 6 -	R\$	10,14m ²
ZV 7 -	R\$	6,69m ²
ZV 8 -	R\$	5,05m ²
ZV 9 -	R\$	2,51m ²

II – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA:

Luxo.	R\$	1.008,90m ²
Boa.	R\$	700,90m ²
Média.	R\$	560,68m ²
Simple.	R\$	448,26m ²
Precária.	R\$	358,69m ²
Comercial.	R\$	322,78m ²
Indústria.	R\$	306,70m ²

FATORES MULTIPLICATIVOS AOS VALORES ACIMA QUANTO AO USO DAS EDIFICAÇÕES:

Residencial.	1,00
Comercial/de Serviços.	0,80
Indústria.	0,50
Uso Secundário Residencial.	0,50
Galpão/Telheiro.	0,50
Uso Misto.	0,90

III – VALOR VENAL SOBRE A PROPRIEDADE RURAL, PARA EFEITO DE COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS:

1 a 50,9 Hectare.	R\$ 4.517,04 Hectare
51,0 a 120,9 Hectare.	R\$ 3.871,49 Hectare
121 a 242,9 Hectare.	R\$ 3.611,50 Hectare
Acima de 242,9 Hectare.	R\$ 3.355,36 Hectare